

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 1/2018
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que ““AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS A FILIAR-SE À AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS””.
2. O projeto de lei visa autorizar a Municipalidade a filiar-se junto a Associação Mineira de Municípios, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.
3. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, “b” do Regimento Interno.
4. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois se trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
6. Tratando-se de filiação a ser realizada pelo ente Municipal, não restam dúvidas a respeito da competência legislativa para a prática de tal ato administrativo.
7. Lado outro, também não vislumbramos óbice com relação à iniciativa, uma vez que a matéria tratada no projeto de lei não é daquelas de competência do Prefeito
8. Ademais, no plano jurídico-constitucional, não vislumbramos óbice quanto a filiação.
11. Quanto ao mais, observo que toda a disciplina jurídica sobre a matéria contidas no

projeto em análise andam em consonância com o vigente direito constitucional e infraconstitucional, principalmente a lei complementar nº95/1998.

CONCLUSÃO

12. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 1/2018.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2018.

Vereador Zé Lucio

Relator